PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão

Edital Nº

O(A) Doutor(a) Paula Michelle da Silva Araujo, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1.ADRIANE APARECIDA BORCAT

2.ADRIANE APARECIDA PRUDENTE MACHADO - Estudante

3.AGNALDO LOURENCO DOS SANTOS - servidor municipal

4.ALAIS DOS ANJOS ROSA MACHADO

5.ALESSANDRA CRISTINA BET

6.ALESSANDRA RODRIGUES LEVINSKI

7.ALEXSANDRA DE FATIMA LOPES

8.AMÁBILIS FERNANDA TUSSOLINI DE ALMEIDA

9.AMANDA GABRIELI SIQUEIRA

10.ANA CARLA MARTINS

11.ANA CAROLINA PIONOSKI

12.ANA MARIA GALINSKI HOFFMANN

13.ANA VITÓRIA HINTZ DA SILVA RIBAS - Estudante

14.ANDREIA MARIA KRAMER PEREIRA

15.ANDRÉIA TEREZINHA ANTUNES

16.ANGELO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ - Professor

17.ANTONIO ANCELMO DIOGO

18.ANTONY HENRIQUE NUNES DIAS - Estudante

19.AROLDO ANTUNES DOMINGUES JÚNIOR

20.BEATRIZ APARECIDA QUINTILIANO

21.BRENDA LUANA ROCHA

22.BRENDON PATRICK RIBEIRO DA SILVA FRANÇA - Estudante

23.BRUNO JOSÉ FREITAS GONÇALVES

24.CAIO GUILHERME DE CAMPOS BLUM - Estudante

25.CARINE RAQUEL LOPES

26.CARLOS EDILSON CAMARGO

27.CARLOS EDUARDO MIZERKOWSKI - Estudante

28.CARLOS EDUARDO SOARES - Estudante

29.CARMEM JOICER SCHWAB - servidor municipal

30.CARMEN LOPES TEREZA

31.CELENITA FERREIRA MARCONDES

32.CLEITON WITTE

33.CLEMILDA DA LUZ LIMA

34.DANIELI BISCHOF KINSELER

35.DILLAYR DE MORAES PENTEADO

36.EDIMARA TEREZINHA DOS SANTOS

37.EDINEIA DE FATIMA CALDAS MARTINS

38.ELARISSE DO BELEM CAMARGO CALDAS MARTINS

39.ELENICE DO CARMO SILVA

40.ELIZABETE CRISTINA OVITSKI

41.ELLEN CRISTINA ESPERANÇA

42.ELOISE FRANCIELE SANTANA DE OLIVEIRA

43.ELZA HOBOLD TUSSI

44.EMANUELE TUSSOLINI BIELAK

45.EMANUEL ORTIZ DIAS - Estudante

46.ERICA CALDAS

47.ERONDI CALDAS

48.ESMERALDA DE FATIMA MARTINS

49.FELIPE DOS SANTOS COSTA - Estudante

50.FERNANDA SOARES DA SILVA

51.FRANCIELE DE FATIMA SOARES

52.GABRIELI ELIAS OLIVEIRA - Estudante

53.GEFERSON JOSE REBONATTO

54.GEILA ANTONIELLA CALDAS

55.GILSON SERAPIO FERREIRA

56.GRACIELE DE FÁTIMA AMARAL

57.GUSTAVO DALCORTIVO SANTOS - Estudante

58.HELLEN LAISY LEVINSKI CALDAS - Estudante

59.IGOR RAFAEL CALDAS DE JESUS - Estudante

60.IRENE GONÇALVES DOS ANJOS

61.IVANE LUCIA TUSSI

62.IVANI APARECIDA LOURENÇO

63.IVAN RUBENS SPENGLER FILHO - Estudante

64.JACKSON LUAN DA SILVA GOES - Estudante

65.JAÍNE MACHADO LIMA

66.JANDIRA ANGER DE OLIVEIRA

67.JEAN JOSE SOARES - Estudante

68.JECICA APARECIDA ROCHA MACHADO

69.JEFFERSON ROBERTO TUSSOLINI - Estudante

70.JHULLY ADRIANA CALDAS - Estudante

71.JOÃO CALEBER BATISTA MARTINS

72.João Cassiano Almeida de Oliveira - Estudante

73.JOÃO DAVI DO AMARAL MACHADO

74.JOÃO LUIZ RIBAS

75.JOELMA DA SILVA

76.JOLDEMAR DO NASCIMENTO

77.JOSEANE FATIMA DE SOUZA

78.JOSE ELIZANDRO MACHADO

79.JOSIANE APARECIDA MUHLSTEDT DOS SANTOS - servidor municipal

80.JOSINEI JOSÉ DE OLIVEIRA - Estudante

81.JOSSIMARA DE PAULA LILER

82.JOVANA BAGGIO

83.JOYCE DA COSTA CAMARGO - Estudante

84.JULIANE ANTONICHEN

85.KAUANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

86.LEANDRO VARELA CALDAS - Estudante

87.LUANA CARDOSO FERREIRA - Estudante

88.LUANA MORAES DA SILVA - Estudante

89.LUCAS GABRIEL OLIVEIRA DE PAULA - Estudante

90.LUCAS LUAN DOS SANTOS DE ALMEIDA

91.LUCAS RAFAEL CALDAS DA ROCHA - Estudante

92.LUCIÉLE FERREIRA DE LIMA ROCHA

93.LUIZA HOFFMEISTER CALDAS

94.LUIZA PICHORZ DE CAMARGO - Estudante

95.MARCELO LOURENÇO PINTO

96.MARIA INEZ WALTER LEVINSKE

97.MARIA LINDAIR COSTA CHAGAS

98.MARIANA UMBELINO PEREIRA - Estudante

99.MARIELE TARACHUK LEVINSKI

100.MARILEIDE CAMARGO DOIM

101.MARISLAINE PEREIRA DOS SANTOS - Estudante

102.MARISTELA BEVERVANZO

103.MARYA EDUARDA FOESSER CORDEIRO - Estudante

104.MATHEUS DE LIMA MORAES - Estudante

105.MURIEL BOEIRA DA SILVA

106.NADJAI TELES CALDAS DE CAMARGO

107.NAISE APARECIDA DE OLIVEIRA

108.NANCI DE FATIMA POLO - PROESSORA

109.NATAN FELIPE SILVÉRIO GONCHOROSKI - Estudante

110.NATHALY ALVES ANTUNES - Estudante

111.ODETE DO CARMO RIBAS ROLÃO TABORDA

112.PALMIRA APARECIDA DA SILVA PAINTNER

113.PEDRO ARTHUR FISTAROL BRUSTOLIN - Estudante

114.PEDRO RESSAI NETO - Estudante

115.PÉROLA CRISTINA RIBEIRO DE FRANÇA - Estudante

116.POLYANA DO AMARAL

117.RAFAELLA HARTT DA SILVA - Estudante

118.RAFAEL PADILHA KLOSTER - Estudante

119.RAQUEL CRISTIANE DE LIMA

120.REGINALDO JOSE SOARES - Estudante

121.ROSANE FERREIRA DA ROSA

122.ROSINEI MARIA DE OLIVEIRA

123.SABRINE ROCHA CALDAS - Estudante

124.SANDRA MARA ANTONICHEN

125.SAYONARA APARECIDA FONSECA - servidor municipal

126.SELMA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS

127.SIMONE ANTUNES RAMOS

128.SIRLEI TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA

129.SONIA REGIANE CAMARGO CALDAS

130.TAINÁRA DA SILVA TABORDA - Estudante

131.TAMIRIS VOITZ DA SILVA - PRODUTORA RURAL

132.TATIANE FERREIRA SILVERIO

133.TATIANE RAMOS MACHADO - Estudante

134.THAINARA RIBAS MAKUCH

135.THAIS ELOISA ZEMBRUSKI DA SILVA - Estudante

136.THAIS NAIRA BAITEL

137.VANIA CARLA OLIVEIRA

138.VIVIANE BERGER PINTO ZIELINSKI

139.WILLIAN MACHADO IENSEN

140.WINICIUS CORDEIRO DE LIMA - Estudante

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, ao(s) 18 de novembro de 2026 Eu, Telma Aparecida Gawron Stresser (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Paula Michelle da Silva Araujo
Juiz(a) de Direito - Presidente